

DECRETO Nº 4772/84
de 12 de setembro de 1984

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 414 de 5/10/84

Dispõe sobre permissão de uso de área de domínio público municipal, localizada à Rua Turiaçú - Parque Industrial.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e de acordo com a decisão do Processo Administrativo nº 21606/84,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitida à Obra Social e Assistencial "São Lucas", devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada à Rua Turiaçú, Parque Industrial, nesta cidade, a saber: "A medição inicia-se no vértice nº 4, localizado junto ao alinhamento da Rua Turiaçú com o muro de divisa da área remanescente de Domínio Público, ocupada por uma Escola Municipal. Segue deste no sentido horário com rumo de 49º39'54"NW e 12,10m (doze metros e dez centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público, ocupada por uma Escola Municipal, até o vértice nº 111. Deste deflete à direita com rumo de 43º46'28"NE e 40,00m (quarenta metros) de extensão, até o vértice nº 113. Deste deflete à esquerda com rumo de 49º39'54"NW e 40,00m (quarenta metros) de extensão, até o vértice nº 114. Deste deflete à esquerda com rumo de 43º46'28"SW e 40,00m (quarenta metros) de extensão até o vértice nº 112. Confrontando do vértice nº 111 ao vértice nº 112, com área de propriedade da Mitra Diocesana de Taubaté. Do vértice nº 112, deflete à direita com rumo de 49º39'54"NW e 12,10m (doze metros e dez centímetros) de extensão, confrontando com a área de domínio público ocupada por uma Escola Municipal, até o vértice nº 101. Deste deflete à direita com rumo de 46º11'10"NE e 11,79m (onze metros e setenta e nove centímetros) de extensão até o vértice nº 100. Deste deflete à esquerda com rumo de 45º43'56"NE e 80,12m (oitenta metros e doze centímetros) de extensão, até o vértice nº 117-PC. Deste deflete à direita e segue em curva de $Ac = 85º25'06"$, raio = 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 7,45m (sete metros e quarenta e cinco centímetros), até o vértice nº 118-PT. Confrontando do vértice nº 101 ao vértice nº 118-PT, com alinhamento da Rua Palmares. Do vértice nº 118-PT segue com rumo de 48º50'58"SE e 46,85m (quarenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 120-PC. Confrontando do vértice nº 118-PT ao vértice nº 120-PC com alinhamento da Rua Baturité. Do vértice nº 120-PC deflete à direita e segue em curva de $Ac = 90º02'37"$ raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 7,86m (sete metros e oitenta e seis centímetros) até o vértice nº 121-PT. Deste segue com rumo de 41º11'39"SW e 90,29m (noventa metros e vinte e nove centímetros) de extensão até o vértice nº 04. Confrontando do vértice 120-PC ao

cont. Decreto nº 4772/84 - fls. 02

vértice inicial nº 04 com o alinhamento da Rua Turiaçú, fechando assim o perímetro. O perímetro descrito perfaz uma área total de 4.163,86 m² (quatro mil, cento e sessenta e três metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados).

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - plano, sem vegetação, formato irregular, com benfeitorias.

BENFEITORIAS - um barracão de alvenaria, coberto de folha de zinco, em condição regular; uma casa em alvenaria, coberta de telha francesa e em boas condições de habitabilidade; um banheiro em alvenaria, cobertura de telhas francesas e em boas condições, uma gruta de pedra e a área é cercada de alambrado nos seus três lados e murado nos demais".

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária, para a construção de um salão para o desenvolvimento de atividades comunitárias e assistenciais, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 21606/84, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por razão de não interesse da Obra Social, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambas as partes.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusivamente da permissionária.

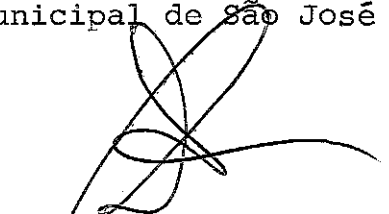
Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

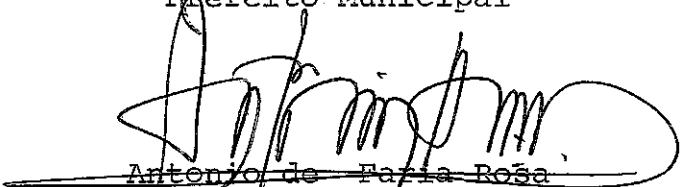
Artigo 6º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. Decreto nº 4772/84 - fls. 03

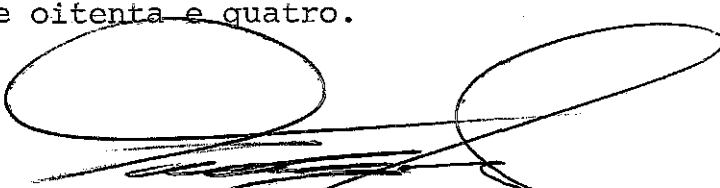
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de setembro de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


~~Antonio de Faria Rosa~~

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Iwao Kikko

Formalização de Atos